

CONTRATO Nº 073/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA E IRACEMA RODRIGUES
SAMPAIO DE SOUZA, CONFORME ADIANTE.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar do prédio sede do Banco do Brasil, Centro – Itabaianinha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA**, brasileira, casada, professora com graduação em pedagogia, portadora do Documento de Identidade nº 209030485 e CPF nº 456.827.803-10, residente e domiciliada na Rua Miguel Teles da Frota nº 478, Campo Velho – Sobral/CE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre se, justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e vincula-se ao processo de Inexigibilidade de nº 10/2017, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Assessoria Técnica na área Pedagógica junto a Secretaria de Educação do Município de Itabaianinha/SE, para implementação de ações educacionais visando a melhoria da qualidade do ensino do nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Os Trabalhos da Contratada serão realizados na sede da Secretaria de Educação do Município de Itabaianinha, num total de 04 (quatro) dias mensais, nos demais dias os serviços serão prestados por meio de videoconferência para monitoramento e intervenção no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela realização dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **RS 85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais de **RS 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

4.2 – Quanto a Taxa Administrativa Municipal será observado o disposto na Lei Complementar nº 962 de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1 – Para pagamento das despesas serão utilizados recursos do MDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 15007 – Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação.

Natureza da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 0150-000 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 – Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços.

7.1.2 – Cumprir com o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.1.3 – Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado acompanhando a execução dos serviços e avaliando a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeita-los, mediante justificativa;

7.1.4 – Atestar as faturas de pagamento.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 – Executar os serviços em conformidade com as cláusulas do presente contrato e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que se encontra anexado ao presente processo;

7.2.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do pessoal designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração Pública por um período não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como o único órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

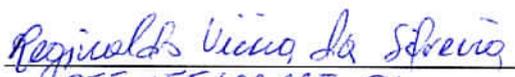
10.2 – E, assim, por se acharem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itabaianinha (SE), 01 de Fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Danilo Alves de Carvalho
CONTRATANTE


Iracema Rodrigues Sampaio de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Reginaldo Viana da Silva
CPF: 155.408.265-91


Daniel dos Santos Silveira
CPF: 032.758.535-28